

121

ESTADO DA BAHIA

CIUDADELA

Registro Geral de Hipotecas

MARIA DOS SANTOS ARAUJO
OFICIAL

ESCRITORIA PUBLICA DE HIPOTECA E ANTIVENCIONAMENTO

DATA: 23 JUNHO DE 1972

VALOR DA CONTRATA: R\$ 1.000.000,00

LOCALIZACAO - O ESTADO FEDERADO DA BAHIA - RARIATURSA

VALOR DA CONTRATA: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) -

Nome Importante P - Quebra da Com - Alameda

Eis, para os principais artigos do Código Civil Brasileiro, que entraram em vigor no dia 1º de Janeiro de 1971, e que se referem ao registro das atas e das escrituras em geral:

Art. 1.000 - O registro das atas e das escrituras em geral, bem como o registro das hipotecas, é obrigatório para todos os atos jurídicos que tenham por objeto a transferência de propriedade, a constituição de ônus real, a constituição de usufruto, a constituição de fidejussão, a constituição de mandato, a constituição de procuração, a constituição de tutela, a constituição de curatela, a constituição de administração de bens, a constituição de administração de bens de menor, a constituição de administração de bens de interdito, a constituição de administração de bens de incapaz, a constituição de administração de bens de alienado, a constituição de administração de bens de doado, a constituição de administração de bens de legado, a constituição de administração de bens de herança, a constituição de administração de bens de sucessão, a constituição de administração de bens de inventário, a constituição de administração de bens de partilha, a constituição de administração de bens de pagamento de dívida de herança, a constituição de administração de bens de adjudicação em pública, a constituição de administração de bens de arrematação, a constituição de administração de bens de licitação, a constituição de administração de bens de venda pública, a constituição de administração de bens de leilão, a constituição de administração de bens de arrematação, a constituição de administração de bens de licitação, a constituição de administração de bens de venda pública, a constituição de administração de bens de leilão.

Art. 1.001 - Os atos sujeitos a transcrição só transferem o domínio da data em que se registram a terceiros.

Art. 1.002 - O registro das atas e das escrituras em geral, bem como o registro das hipotecas, é obrigatório para todos os atos jurídicos que tenham por objeto a transferência de propriedade, a constituição de ônus real, a constituição de usufruto, a constituição de fidejussão, a constituição de mandato, a constituição de procuração, a constituição de tutela, a constituição de curatela, a constituição de administração de bens, a constituição de administração de bens de menor, a constituição de administração de bens de interdito, a constituição de administração de bens de incapaz, a constituição de administração de bens de alienado, a constituição de administração de bens de doado, a constituição de administração de bens de legado, a constituição de administração de bens de herança, a constituição de administração de bens de sucessão, a constituição de administração de bens de inventário, a constituição de administração de bens de partilha, a constituição de administração de bens de pagamento de dívida de herança, a constituição de administração de bens de adjudicação em pública, a constituição de administração de bens de arrematação, a constituição de administração de bens de licitação, a constituição de administração de bens de venda pública, a constituição de administração de bens de leilão.

Art. 1.003 - O registro das atas e das escrituras em geral, bem como o registro das hipotecas, é obrigatório para todos os atos jurídicos que tenham por objeto a transferência de propriedade, a constituição de ônus real, a constituição de usufruto, a constituição de fidejussão, a constituição de mandato, a constituição de procuração, a constituição de tutela, a constituição de curatela, a constituição de administração de bens, a constituição de administração de bens de menor, a constituição de administração de bens de interdito, a constituição de administração de bens de incapaz, a constituição de administração de bens de alienado, a constituição de administração de bens de doado, a constituição de administração de bens de legado, a constituição de administração de bens de herança, a constituição de administração de bens de sucessão, a constituição de administração de bens de inventário, a constituição de administração de bens de partilha, a constituição de administração de bens de pagamento de dívida de herança, a constituição de administração de bens de adjudicação em pública, a constituição de administração de bens de arrematação, a constituição de administração de bens de licitação, a constituição de administração de bens de venda pública, a constituição de administração de bens de leilão.

A Escritura de Venda e Compra só depois de Registrada e que transmissa o domínio

Livre de Arrebitros



ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E ANÉXOS

Maria dos Santos Araujo — Oficial

JUAZEIRO — ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO "VERBO ADVERBUM" PASSADA A REQUERIMENTO DO SR. MANOEL FIGUEREDO DE CASTRO - PRESIDENTE DA BAHIA TURSA tudo como abaixo se declara:

EU, MARIA DOS SANTOS ARAÚJO - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E ANEXOS, DO TERMO SEDE DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, à todas as pessoas, que a presente certidão virem, ou d'ela conhecimento tiverem que, revendo os livros do Cartório a meu cargo, encontrei o registro feito no teor seguinte: Livro 3-0 de Transcrição das Transmissões, sob número de ordem 15.962, às folhas 275 verso à 276, em data de 07 de janeiro de

1970 FREGUESIA DO IMÓVEL: NOSSA SENHORA DAS GROTAS DE JUAZEIRO. DE-

NOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO DO IMÓVEL: O terreno que constitui a roça / sita no lugar Mourão, subúrbio desta cidade. CARACTERÍSTICOS E CONFRON-

TACOES: O terreno com a área de 11.983,75 m2 (nove mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros), desmembrado da maior porção que constitui a roça sita no lugar Mourão subúrbio da cidade de Juazeiro, neste Estado, tendo no seu interior três casas coberta de telhas, com tanques de cimento, limitando-se ao nascente com a Viação do São Francisco e ao poente com roça



ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E ANEXOS

Maria dos Santos Araujo — Oficial

JUAZEIRO — ESTADO DA BAHIA

173

com roça de Pompílio Dourado, de propriedade de Edméa Muniz Duarte, imóvel que se acha inteiramente livre e desembaraçado de qualquer onus judiciais ou extra-judiciais, concordando a mencionada outorgante desapropriada com a realização amigável da expropriação, aceitando o preço da indenização respectiva oferecido pelo outorgado desapropriante ou pela sua beneficiária. O terreno objeto da presente expropriação se acha transcrito em sua maior porção no Livro 3-II sob número de ordem 8.258. NOME DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: O Estado Federado da Bahia, representado pelo Professor Ademar Cardoso Linhares e Bel. José Izais Mascarenhas, solteiros, o 2º advogado, residentes em Salvador - Bahia, respectivamente, Presidente e Diretor Financeiro de Hotéis de Turismo do Estado da Bahia S/A - BAHIATURSA. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Edméa Muniz Duarte, viúva, doméstica, residente nesta cidade, representada pelo Sr. João Muniz Duarte, solteiro, residente nesta cidade. TITULO: Desapropriação Amigavel. / FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO QUE O FEZ: Escritura Pública de Desapropriação Amigável de 13 de novembro de 1969, lavrada em Salvador, no Cartório de Notas do 6º Ofício, pelo tabelião Franklin Lins d'Albuquerque Junior. VALOR DO CONTRATO: Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos). CONDIÇÕES DO CONTRATO: As legais. Juazeiro, 7 de janeiro de 1970 (assinado) Maria dos Santos Araujo - Oficial. Selado de

41



ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E ANÉXOS

Maria dos Santos Araujo — Oficial

JUAZEIRO — ESTADO DA BAHIA

174

são ligados por uma escada de serviço com pisos de marmorite e paredes em massa pintada e dois elevadores completam a circulação vertical sendo um social e um de serviço; a cobertura é em têsba ondulada Eternit de 6 milímetros; a estrutura é toda em concreto armado, tendo no pavimento térreo uma área em cobertura pre-fabricado volterrana; o acesso pavimentado com camada asfáltica e o restante das áreas ajardinadas; o valor do prédio é de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), tudo conforme petição declaratória assinada pelo Sr. Manoel Figueiredo de Castro - Presidente da BAHIATURSA, com a firma reconhecida e certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 29 de junho de 1972, arquivadas em Cartório. Juazeiro, 29 de junho de 1972 / (assinado) Maria dos Santos Araújo - Oficial. Ora o que se continha / em o dito registro feito, que para aqui, bem e fielmente extrair, por certidão "Verbo Adverbium", do próprio original a que me reporto e dou fé. Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Maria dos Santos Araujo - -, Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas e Anéxos, à datilografei , subscrevi e assino x.x

Juazeiro, 29 de junho de 1972
 Maria dos Santos Araujo
 29.6 29.6
 1972 1972

42



ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E ANÉXOS

Maria dos Santos Araujo — Oficial

JUAZEIRO — ESTADO DA BAHIA

175

S. Santos Araujo, Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas e Anéxos, a datilografei, subscrevi e assino x.x.x.x.x

Juazeiro, 20 de Junho de 1944

Maria dos Santos Araujo

